

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ.
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - FONE (044) 277-1129
CGC(MF) - 80.888.662/0001-89.

LEI Nº 096/95

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PESSOAL
DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul,
Estado do Paraná, aprovou, e eu, **OSNEY PICANÇO**, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, autorizado firmar contrato por prazo indeterminado, a título gratuito, com munícipes, sob a forma de **CONCESSÃO PESSOAL DE USO DE BENS IMÓVEIS**, das residências existentes na quadra nº 22, datas nºs 1, 2 e 3, da planta urbana da cidade, construídas em madeira, pisos cimentados, cobertas com telhas de fibrocimento, com módulos sanitários e instalações de água e luz, medindo cada uma 30 metros quadrados, encravadas em terrenos fracionados da área total, com tamanhos que variam entre 99,60 à 163,55 metros quadrados.

Art. 2º - A Concessão de Uso de Bens imóveis referido no artigo anterior, será para uso exclusivo de residência a munícipes considerados pessoas de baixa renda, cujo rendimento familiar não ultrapassa a um salário mínimo mensal.

Art. 3º - No contrato de Concessão Pessoal de Uso deverá especificar o tamanho de cada terreno onde está construído as casas, bem como a obrigatoriedade de os CEDIDOS não usarem as residências senão para uso de sua moradia e de seu conjunto familiar e que os mesmos deverão conservar os imóveis em perfeito estado de conservação e habitação e não poderão alterar as formas das residências sem autorização expressa do CEDENTE, sob pena de rescisão antecipada do contrato e responderem por perdas e danos e serem constituídos em mora.

Art. 4º - As despesas a serem feitas para conservação ou reparos necessários, exceto as que provenha naturalmente do tempo de uso, deverão ser por conta exclusiva do munícipe CEDIDO.

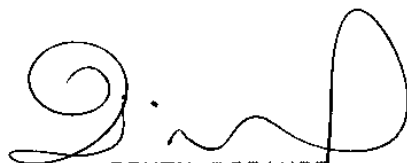
PUBLICADO
NA TRIBUNA PÁGINA 4 DIA 04/05/95

Art. 5º - O Município CEDIDO não poderá locar, transferir ou subceder o contrato para terceiros.

Art. 6º - Quando da retomada do imóvel, seja por entrega voluntária, rescisão amigável ou judicial, deverão os CEDIDOS entregarem as residências em perfeitas condições de uso e habitação, ou seja, nas mesmas condições de conservação que estavam quando lhes foram entregues, ressalvadas os desgastes que provenham naturalmente do uso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de abril de 1.995.



OSNEY PICANCO
- Prefeito Municipal -